



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Remígio

C.G.C.(M.F.) 09.048.976/0002-90 — FONE: 364-1226

Av. Pref. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 — CEP 58398-000 — Remígio - Paraíba

LEI Nº 511/97

" Pede autorização para Recontra
tar por tempo determinado e dá
outras providências "

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Es-
tado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado'
a recontratar pessoal por tempo determinado para atender a necessi
dade temporária de excepcional interesse Público.

Art. 2º - Os contratos mencionados no artigo anterior'
terá validade por mais 6(seis) meses, em virtude do concurso muni-
cipal realizado no ano de 1993, encontrar-se em apreciação pelo '
Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aguardando julgamento final
daquela Côrte, tornando-nos impossibilitados de realizarmos um no-
vo Concurso, para atendermos o que determina o Art. 37, II da Car-
ta Magna.

Art. 3º - Esta Lei retroagirá a partir de 1º de Outu-'
bro de 1997, e entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO, 08 de Novembro de '
1997.


EUDACLEY LEAL DE SOUZA
- Prefeito -